

Proc. 7 465/42

(CP-62-43)

1943

VUS/ZM.

O auxílio-natalidade ao é devido ao segurado legalmente casado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre da decisão da Câmara de Previdência Social de 14 de agosto de 1942, que, reformando o ato do mesmo Instituto, mandou conceder auxílio-natalidade à "companheira" do segurado Joaquim Pereira da Fazi:

CONSIDERANDO que a "companheira" tem sido equiparada à mulher legítima para efeito de pensão, mesmo assim, em casos especiais, quando não haja expressa proibição em lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (oito contra seis), dar provimento ao recurso, para o fim de ser reformada a decisão da Câmara de Previdência Social, e denegado o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1943.

a)	Silvestre Pericles	Presidente
a)	Djacir Lima Menezes	Relator
Fui presente a)	J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Publicado no Diário da Justiça em 23 / 3 / 43.

Assinado em 16 / 3 / 43.